

# Corpos, identidades e violência: o gênero e os direitos humanos

Bodies, identities and violence: the gender and the human rights

## Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Universidade da Amazônia, Belém, Pará, Brasil. E-mail: andrezapantoja@gmail.com

## **Jorge Luiz Oliveira dos Santos**

Universidade da Amazônia, Belém, Pará, Brasil. E-mail: jorgeluiz\_dossantos@hotmail.com

Recebido em 09/02/2016 e aceito em 13/07/2016.



Resumo

No trabalho, objetiva-se apresentar uma compreensão teórica da violência de

gênero, a partir dos debates dos casos de violência decorrentes da

discriminação baseada na orientação sexual ou na mudança da identidade de

gênero. A ideia se justifica pelas alarmantes notícias de violência cometidas

contra pessoas gays, lésbicas, travestis e transexuais. Ao se identificar

situações ocorridas na nossa sociedade que tem fundamento na desigual

valoração que se dá às pessoas por causa do gênero, percebe-se como a

discussão da igualdade necessita ser operacionalizada em ações concretas que

busquem interferir nas realidades violadoras de direitos. Pretende-se analisar

a violência de gênero como violação dos Direitos Humanos, notadamente

contra aqueles que são considerados desiguais, a "multidão queer".

Palavras-chave: identidade sexual e de gênero; violência de gênero; direitos

humanos.

**Abstract** 

At work, the objective is to provide a theoretical understanding of gender

violence, from the discussions of cases of violence stemming from

discrimination based on sexual orientation or the change of gender identity.

The idea is justified by the alarming reports of violence committed against gay,

lesbian, and transgender. By identifying situations that have occurred in our

society that is founded on unequal valuation that gives people because of

gender, you can see how the discussion of equality needs to be

operationalized into concrete actions that seek to interfere with the realities

violate rights. We intend to analyze gender-based violence as a violation of

Human Rights, especially against those who are considered unequal, the

"queer crowd."

**Keywords:** sexual and gender identity; gender violence; human rights.

1. Introdução

As alarmantes notícias de violência cometidas no Brasil contra pessoas gays,

lésbicas, travestis e transexuais em virtude da discriminação em face do sexo e

do gênero, pode caracterizar a ausência do Estado no seu dever de promover e

proteger o fundamento dos Direitos Humanos que é a dignidade da pessoa

sem nenhuma forma de distinção; mas, também revela a não concretização

dos mesmos direitos nas relações entre particulares.

Ao se perceber a sexualidade como parte essencial e fundamental da

humanidade, depreende-se que as pessoas precisam estar fortalecidas para

performarem a sua identidade sexual e de gênero.

Para analisar de forma igualitária demandas ligadas às identidades

sexuais e de gênero, há que se considerar o "direito de atitude interior", a

igualdade subjetiva, onde os seres humanos possam ser vistos por sua

personalidade, sua realidade, pelo mundo a sua volta, para que se entendam

suas histórias e suas demandas (NAHUM, 2000).

Esse direito é mais uma das facetas da igualdade ou não desigualdade

que busca tratar os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual,

na medida de suas desigualdades. A tentativa de simetria entre as duas

dimensões – igualdade e desigualdade – dá ensejo à necessidade de

justificação acentuada à segunda.

Identificando-se situações ocorridas em nossa sociedade que tem

fundamento na desigual valoração que se dá às pessoas por causa do sexo e do

gênero, percebe-se como a discussão da igualdade necessita ser

operacionalizada em ações concretas que busquem interferir nas realidades

violadoras de direitos.

Quando se analisa questões relativas à convivência em sociedade de

pessoas gays, lésbicas, travestis e transexuais (ou o que a filósofa espanhola

Beatriz Preciado (2011) designa "multidão queer"), uma gama variada de

impedimentos baseados no gênero é detectada: a impossibilidade de

manifestar a subjetividade; as agressões verbais, físicas e sexuais; a dificuldade

em ter respeitado o nome social.

Tais circunstâncias podem ser justificadas pela discriminação praticada

contra essas pessoas por conta de suas identidades sexuais e de gênero. Sobre

esta maneira de repudiar outras opções de vida, há muito afirmou o

antropólogo Claude Lévi-Strauss (1976, p. 334), que "(...) recusamos admitir o

próprio fato da diversidade (...); preferimos lançar fora (...) tudo o que não se

conforma à norma sob a qual se vive." E nisso começou uma história maldita

de excepicionalismos em que se vê cada vez mais a exclusão das pessoas que

são consideradas "diferentes demais".

Na antropologia levistraussiana, o verdadeiro humanismo seria aquele

no qual estendemos a toda a esfera do vivente um valor intrínseco. Não quer

dizer que são todos iguais. São todos diferentes. Porém, restituir o valor

significa restituir a capacidade de diferir, de ser diferente, sem ser desigual.

Não é por acaso que todas as minorias exigem respeito. A liberdade cresce no

solo fértil da troca com o outro reconhecido como um igual e não através do

aumento desigual do poder de uns sobre os outros. Se há poder por toda a

parte, como gostava de lembrar o filósofo Michel Foucault (1988), há também

o desejo de viver além dele. Livres dele, ou praticantes de um poder cuja fonte

e destino sejam o reconhecimento do outro no diálogo que lhe permita o

direito de escolher. Nessa perspectiva, pretendemos desenvolver uma

compreensão teórica da violência baseada em gênero como violação dos

Direitos Humanos, praticada tanto pelas instituições quanto pelas pessoas em

suas relações privadas, notadamente contra aqueles que consideram desigual,

a já citada "multidão queer".

2. Corpos e identidades, a "multidão queer"

Este se poderia dizer, é o novo contexto que baliza a emergência de diferentes

maneiras de ser e de viver de homens e de mulheres. Neste terreno, é possível

constatar uma "modernidade liquida", para tomar emprestada a expressão

cunhada pelo sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2001). Para este autor, a

fixidez das identidades coletivas e individuais cede lugar a uma fluidez que se

aloja dentro dos indivíduos e se espalha pela sociedade.

Para chegarmos ao estado atual, já se passaram alguns anos desde a

chamada "revolução sexual" ocorrida no Ocidente na década de 60 do século

passado, quando as ideias de diversidade e individualidade ganham

literalmente os corpos e passam a guiar novas visões e práticas em relação ao

que percebemos, avaliamos e julgamos como sendo masculino e feminino ou

neutro em termos de sexualidade e gênero.

Comportamentos antes tidos como sólidos ou, em outras palavras,

rigidamente designados como comportamentos esperados de homens e

mulheres, vão pouco a pouco se desfazendo, borrando, esgarçando, abrindo

rachaduras na divisão sexual da produção e reprodução das estruturas sociais.

Neste sentido, dá-se a assunção daquilo que tem sido rubricado entre nós

como "multidão queer" (PRECIADO, 2011).

No que concerne à diversidade sexual, o emergente movimento gay é

herdeiro direto das lutas feministas que, ao propugnarem a igualdade de

direitos entre os sexos, buscaram desconstruir as desigualdades entre homens

e mulheres supostamente baseadas em diferenças físicas, isto é, biológicas.

Surge assim o conceito de gênero como sendo um conjunto de maneiras de

perceber, designar e classificar as distinções sexuais, atribuindo-lhes um lugar

e um status social.<sup>1</sup> A situação injusta que opõe homens e mulheres no mundo

inteiro não é obra da natureza, mas o resultado de séculos de história humana.

Há, portanto, diversas formas de abordar relações de dominação, de

igualdade ou de desigualdade entre os homens e as mulheres. Se nos

situarmos no ponto de vista do corpo, o homem e a mulher são seres

biológicos, e de sua diferença anatômica, depende sua posição social. O

gênero, ou a identificação social de gênero, como sugerem alguns teóricos,

seria então determinado em função desta diferença.

<sup>1</sup>Derivado do latim *genus*, o termo "gênero" é habitualmente utilizado para designar uma categoria qualquer – classe, grupo ou família – apresentando os mesmo sinais de pertencimento. Em numerosos trabalhos acadêmicos contemporâneos, designa-se por "sexo" o

que deriva do corpo sexuado (masculino ou feminino) e por "gênero" o que se reporta à significação sexual do corpo na sociedade (masculinidade ou feminilidade). Dentre outros

textos, vale conferir: Cf. SCOTT, Joan Wallace. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. In **Revista Educação e Realidade**. V 20. N 2. Porto Alegre, jul/dez 1995.

nadae: V 20: IV 2: I ofto / liegic, july del 1999.

No entanto, se previlegiarmos o gênero em detrimento da diferença

biológica, relativizaremos esta última e valorizaremos uma outra diferença dita

cultural ou identitária, determinada pelo lugar que ocupam na sociedade. No

primeiro caso, divide-se a humanidade em dois pólos sexuados – os homens de

um lado, as mulheres de outro – e, no segundo, multiplicam-se ao infinito as

diferenças sociais e identitárias, sustentando que os homens e as mulheres

entram, do ponto de vista biológico, na categoria de um gênero sexuado, uma

vez que, se ambos têm um sexo, a diferença sexual contaria menos, para a

sociedade, que outras diferenças, como a cor da pele, o pertencimento de

classe, os costumes, a idade, a origem dita "étnica" ou ainda o papel escolhido

para representar junto a seus semelhantes.

Segundo o historiador Thomas Laqueur (2001), para quem o sexo

biológico é um dado do comportamento humano tão "construído" quanto o

gênero, como mencionado antes, as noções de sexo e gênero nunca se

recobriram completamente, nem tão pouco se sucederam segundo uma

história linear. Entretanto, o modelo da unidade foi predominante até o século

XVIII. Homens e mulheres eram então classificados segundo seu grau de

perfeição metafísica, a posição soberana sendo sempre ocupada por um

modelo masculino assimilado a uma ordem simbólica neutra, unissexuada e de

origem divina. O gênero parecia então imutável, à imagem da hierarquia do

cosmo.

Ainda para este autor, em seguida e em contrapartida, o modelo da

diferença sexual foi valorizado, com suas diversas representações, à medida

que se sucediam as descobertas da biologia. A posição ocupada pelo gênero e

o sexo tornou-se então motivo de um conflito incessante, não apenas entre os

homens e as mulheres, mas entre os pesquisadores que tentavam explicar

suas relações.

Do ponto de vista antropológico, seria possível classificar as sociedades

humanas em duas categorias em função da maneira como pensam as relações

entre o sexo social (gênero) e o sexo biológico (sexo). A cada categoria

<u>Direito & Práxis</u>

corresponde uma representação, conforme um e outro se emaranhem e se

As hierarquias baseadas em distinções sexuais naturalizantes, vêm

superponham, ou o gênero prevaleça sobre o sexo. 2

sendo contestadas, fazendo tropeçar as convicções daqueles que acreditam que a identidade dos seres humanos – como membros de uma espécie que se reproduz sexualmente – seja decorrência inevitável do corpo físico com o qual se vêm ao mundo. Tal concepção é abalada quando se constata que não é a presença do pênis ou da vagina, determinada pelos pares de cromossomos xx e xy, que faz com que uma pessoa seja homem ou mulher. A identidade de gênero, portanto, está muito mais ligada a um sentir-se homem e/ou mulher (ou nem um nem outro, como travestis, transexuais e homossexuais) do que ao fato biológico supostamente natural que advém da sequência genética herdada do pai e da mãe. A identidade de gênero não é um dado, mas sim o

resultado de uma construção que, embora realizada pelo indivíduo, lança mão dos "tijolos", ou seja, dos elementos culturalmente disponíveis para tal.

É uma via de mão dupla, que tem um "dentro" e um "fora". Na

interioridade estão modos de perceber, de sentir, de pensar, de julgar e de

decidir, ao passo que, no âmbito da exterioridade, estão condutas que operam

como meios de expressão que vão além das palavras e que, em decorrência,

abrangem também gestos e postura corporal, vestuário e adereços, enfim,

uma exterioridade que se apreende e se compreende à medida que se

manifesta para os outros.

Tais maneiras de ser não estão prontas e acabadas no ser humano, não são dadas nem muito menos inatas: são construídas. São adquiridas, lenta e gradualmente, por meio da observação e da interação com o meio social. O ato de ver-se e portar-se como homem ou mulher – em sua gama de

possibilidades – é parte crucial dessa construção, remetendo à formação de

identidades e à modelagem de comportamentos. O que alguém é ou o que

<sup>2</sup>Um exemplo do que estamos comentando pode ser observado entre os Nuer, do Sudão, onde a esterilidade feminina de uma mulher casada soluciona-se com o seu retorno a família de origem, considerando-a desta feita como "homem", podendo obter uma esposa da qual se torna o marido, sendo a reprodução biológica assegurada por um criado, mas todas as crianças segundo o que determina a lei social da filiação serão do marido. Cf. EVANS-PRINTCARD Edward. **Os** 

Nuer. São Paulo: Perspectiva, 1978.



\_

acredita ser na dimensão de gênero e, dentro dela, na esfera da sexualidade,

depende sempre de um movimento dialético: a percepção de si e a interação

com outros e outras. Pode-se dizer, assim, que esta dimensão da vida não está

nem dentro nem fora dos seres humanos. Está no meio, na relação.

Privilegiando a noção de que a própria sexualidade seria uma

expressão de um poder inconsciente de tipo identitário, surge nos anos 90 do

último século a queer theory, 3 ou seja, uma concepção da sexualidade que

rejeita ao mesmo tempo o sexo biológico e o sexo social, onde cada indivíduo

pode adotar a qualquer momento a posição de um ou do outro sexo, suas

roupas, seus comportamentos, suas fantasias e seus delírios.

Destacam-se nesta discussão, os trabalhos da filósofa norte-americana

Judith Butler (2003), para quem a noção de gênero deve ser compreendida

como um ato, um "ato performativo". Ou seja, uma ação pública que encena

significações já estabelecidas socialmente e desse modo funda e consolida o

sujeito. São palavras ou gestos que, ao serem expressos criam uma realidade.

Produzem uma ilusão de que existem seres homens e seres mulheres. Esta

ilusão, justifica a autora, prende-se ao fato de não existir um "ser", um

"fazedor", um "agente" por trás do ato. Para ela, performamos variados atos

cotidianamente e, ao repeti-los, ajudamos a manter a divisão binária dos

gêneros. Fazemos, então, coisas que são ditas como sendo "coisas de homem"

ou "coisas de mulher".

Uma das consequências de o gênero ser performativamente

estabelecido é o fato de que homens e mulheres heterossexuais serem tão

construídos quanto as categoriais ditas suas "cópias". Para esta autora, não

haveria gêneros originais, portanto, não haveria homens e mulheres mais

"verdadeiros" do que suas supostas "cópias" – travestis, gays, lésbicas e

transexuais. Neste sentido, a aparente "cópia" já não se sustenta com

referência numa origem, no "verdadeiro". A origem perde o sentido porque

"homens e mulheres de verdade" têm de assumir o gênero da mesma forma:

por intermédio da repetição de atos, todos os dias.

<sup>3</sup>Queer significa bizarro. O termo foi inicialmente utilizado como injuria contra os homossexuais, antes de ser recuperado pelos pesquisadores nominando uma teoria.

Direito & Práxis

Desta forma, aquilo que acreditamos ser "homens e mulheres de

verdade" encontra uma explicação na repetição e sedimentação de normas de

gênero que, ao longo do tempo, terminaram por criar a ilusão de uma

substância "homem" e de uma substância "mulher", numa aparente a-

historicidade. Roupas, gestos, olhares e falas definiram um conjunto de estilos

corporais que aparecem como formação natural dos corpos. E, por imposição

das normas de gênero, se dividem em dois sexos relacionados um ao outro.

Mas, se são apenas normas e imposições, de onde viria a suposição de

um binarismo de gênero? Da existência de dois órgãos genitais distintos?

Nossa autora recusa a ideia de que o corpo expressa uma verdade

fundamental sobre a sexualidade; asseverando que a sexualidade tem tanto a

ver com nossas crenças, ideologias e imaginações quanto com nosso corpo

físico. Portanto, os corpos não têm nenhum sentido intrínseco. Ou seja, o

"corpo-homem" e o "corpo-mulher" (sem desconsiderar que há casos de

intersexo) nada revelariam de verdade absoluta. Mais ainda, a não ser que

consideremos a questão da reprodução, que necessita de um corpo-macho e

de um corpo-fêmea para acontecer, não existe nenhuma exigência de limitar o

número de gênero a dois.

Nesse sentido, é possível supor que a estas distintas morfias se poderia

aplicar a terminologia "gêneros", o que permitiria dizer que existem mais

gêneros que sexos. Indo mais além, até mesmo a reprodução, tal como a

conhecemos hoje, talvez em breve seja posta à prova com os avanços

tecnológicos. O que, de certa forma, já o é.

O olhar de Judith Butler se desloca para estas manifestações, não

como práticas de seres abjetos, não como doenças e anomalias, mas como

identidades de gênero como outras quaisquer, com possibilidade legítima de

existência. Reformulando o conceito de gênero para refletir sobre o que é

masculino e o que é feminino, toma como paradigma justamente os seres

considerados pela sociedade como abjetos: transexuais, intersexos e

transgêneros de modo geral.

Suas ideias trazem à cena novos instrumentos para compreendermos a

sociedade hodierna com outros/novos olhos. Os gêneros, já nossos conhecidos

e aqueles que chamamos de transgêneros, ou ainda, aqueles que são menos

compreensíveis porque não possuem uma coerência esperada entre sexo

anatômico, identidade de gênero, desejo e prática sexual, todos se

encontrariam no mesmo patamar, graças à noção de gênero como "ato

performativo", portanto.

A autora desfaz, assim, a classificação dessas identidades segundo

graus de normalidade e de patologia. Considerando o "masculino" e o

"feminino" não mais como substâncias originais, nem mais como essências

universais; e percebendo os atributos de gênero como sendo regulados por

diretrizes culturais que estabelecem uma suposta coerência entre eles, desloca

o transexualismo (considerado como patologia), por exemplo, para a

transexualidade,<sup>4</sup> ou seja, uma identidade de gênero como outra qualquer,

com uma possibilidade legítima de existência.

A cultura ocidental pode-se dizer, tende a encarar a constituição do

gênero e, dentro dele, a vivência e expressão da sexualidade, pelo prisma das

particularidades individuais. Fazendo com isso, conforme leciona o sociólogo

Norbert Elias (1994), emergir um velho problema sociológico: a crença na

existência de um abismo instransponível separando o individual do coletivo,

como se fossem duas coisas completamente distintas.

Para este autor, essa visão é fruto de nossa dificuldade em reconstruir

no pensamento o que vivenciamos no cotidiano. Recorrendo à imagem

proposta por Aristóteles, muitos séculos atrás, em sua tentativa de entender

esta ligação: "as pedras e a casa". Ou seja, uma casa não pode ser explicada

pelo mero acúmulo ou junção das pedras que a compõem. Ela possui uma

estrutura que não pode ser apreendida pela observação isolada de cada pedra.

O todo é qualitativamente diferente do somatório de suas partes. Para decifrar

a casa, é preciso investigar as relações das pedras entre si e delas com a

totalidade. O mesmo raciocínio ou método se aplica, segundo este autor, às

pessoas e às coletividades humanas.

<sup>4</sup>Militantes de grupos *gays* acreditam que vocábulos terminados como o sufixo "ismo" como transexualismo e homossexualismo, tragam consigo um ranço cultural pejorativo, associando esses vocábulos à patologias. Dessa feita, pensados como identidades de gênero e não como

anomalias, foram gradativamente sendo adotados os vocábulos transexualidade e

homossexualidade.

<u>Direito & Práxis</u>

Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p.1083-1112

Localizando o problema, embora não resolvendo, este autor oferece

uma solução para esse impasse, permitindo-nos fugir da tentação de,

alternativamente, atribuir realidade ao indivíduo num momento e, mais tarde,

tomar como concreto à sociedade. Para ele, é preciso refazer nossa própria

autoimagem deixando de insistir em entender a vida social pelo exame

detalhado de seus membros. É preciso, ao contrário, romper com tal

antinomia, desarticulando o que sociólogos chamam de "antítese cristalizada".

Pois, se não existe sociedade sem indivíduos, também é verdade que não é

possível entender os seres humanos sem levar em conta os vínculos que os

ligam ao social.

Considerando especificamente as masculinidades e feminilidades, urge

enxergá-las como parte de um conjunto mais complexo, ou seja, as relações de

gênero. O estudo destas implica buscar a lógica coletiva que, transcendendo os

indivíduos, os caracteriza e os aloca como membros de um sexo, isto é, como

homens e mulheres, sem nenhum - ou quase nenhum - espaço para a

ambivalência.

Não raro vermos casais homossexuais performarem certo estilo de

homossexualidade, que de certa forma, borra esta ambivalência,

principalmente entre o grupo social de convivência próxima.

Assim, no atual momento, pedras pontiagudas parecem desencaixar-se

da edificação: as alteridades de gênero (que tendem a ser vistas como apenas

sexuais). São incomodas e altamente reveladoras de tensões e contradições

que permeiam a sociedade, marcadas fortemente pelo conflito e pelo rigor

como são tratadas. São, por assim dizer, simultaneamente, indícios e reflexões

de resistência em uma das dimensões fundamentais a estruturar a vida social,

funcionando segundo uma lógica própria e relativamente autônoma: a do

gênero e, dentro dele, a sexualidade. Nesta esfera, ora em consonância com

ela ora desafiando-a, os indivíduos parecem não ter como escapar de se

localizarem e serem localizados pela rígida demarcação que separa e opõe o

masculino e o feminino como terrenos estanques, eternos e imutáveis. Faz

parte desse processo, com sua lógica inexorável, buscar apagar seus vestígios

espaciais e temporais. Ocorre que nos tempos atuais, por serem plurais,

fragmentados e dispersos os lugares e os momentos em que se desenrolam as

relações sociais, sendo estas também múltiplas e intrincadas, torna-se

extremamente complexa a inserção individual de seus membros. Nesta

construção social, o gênero é um dos pilares.

De acordo com as teorias feministas, as relações de gênero sofreram

ao longo da história um processo contínuo de significação e ressignificação que

as naturalizou e, consequentemente, as cristalizou. Entretanto, a sociedade

não é um todo monolítico e imutável. O gênero constitui uma "camada" do

social, é parte de uma totalidade que é sempre incompleta e que,

permanecendo aberta no tempo e no espaço, está sujeita a transformações.

Dessa maneira, podemos ver as definições do que é ser homem ou mulher

como um fluxo e não como algo imóvel.

Embora mudanças e transformações sejam inerentes à condição

humana, nem sempre as aprovamos ou as adotamos, muitas vezes preferimos

nos manter em um espaço sem ameaças e menos expostos a aspectos

imponderáveis. Visto que, arriscar possibilidades exige uma disposição que,

além de certas condições intrapsíquicas, requer boa dose de iniciativa para

fazer escolhas e se responsabilizar pelas consequências. Em contrapartida à

possível vulnerabilidade, a recriação de si permite posturas mais flexíveis e a

abertura necessária à compreensão do que é diferente e possível.

No que concerne as diferentes formas que homens e mulheres buscam

para vivenciar suas masculinidades e feminilidades, o desafio é ampliar e

intensificar debates como forma de destituir ou romper o silêncio que nega e

dissimula situações vigentes. É necessário um enfrentamento criterioso e

denso das teorias que precisam de vastas e profundas revisões para que se

possa olhar além das frestas da resistência e do preconceito e, assim, dar

conta das grandes transformações que vêm sendo processadas.

Direito & Práxis

3. Um olhar sobre a violência baseada no gênero: notícias e dados

Os estudos sobre os sistemas brasileiros de gênero são, desde 1970, inspirados

pelo referencial antropólogo inglês Peter Fry. De lá para cá, pesquisas têm

relativizado a questão dos papéis sexuais e das performances de gênero tanto

entre homens e mulheres, quanto entre pessoas de mesmo sexo.

No entanto, como herança das práticas sexuais do patriarcado,

percebe-se que estigmas e por consequência atos de violência baseados no

gênero (das mais variadas formas), tornaram-se constitutivos de nossa

sociedade e das relações sexuais e de gênero estabelecidas entre nós. Isso

porque, ainda temos dificuldade para reconhecer e entender algumas

performances que contrariam o modelo hegemônico, embaralhando os

códigos e discursos produzidos nas zonas de conhecimento e, também de

reconhecimento das identidades construídas a partir do gênero. São forças

de/em germinação de novos usos possíveis da sexualidade. Para se aproximar

e reconhecer essas identidades é necessário certo desnudamento que permita

entrever os fluxos que essas performances baseadas no gênero arrastam

consigo.

Um pioneiro trabalho que nos chama atenção para o fato de que até a

linguagem cotidiana, através de suas expressões linguísticas, pode expressar e

reproduzir lógicas de dominação, submissão e, portanto, de violência baseada

no gênero, é o do sociólogo Michel Misse (2005).

Segundo ele, na língua portuguesa, através da gíria, a palavra

"homem" só expressa ideias de dominação e poder (o termo pode significar,

no uso cotidiano, a polícia ou o policial: "os homens estão chegando"). De

outra maneira, a palavra "mulher" é comumente utilizada de forma pejorativa

(um menino fraco que não quer ou não consegue fazer o que os outros

meninos fazem, é chamado de "mulherzinha") remetendo a uma ideia de

fraqueza. Nesse sentido, percebe-se que o efeito substantivo do gênero "(...) é

performativamente produzido e imposto pelas práticas reguladoras da

coerência de gênero" (BUTLER, 2003, p.48).

Pensar a sexualidade diferente dos modos estratificados e

padronizados com que estamos acostumados reverbera com a ideia da

existência de múltiplas performances de gênero. Provoca estranhamento e nos

força a sair do lugar-comum, convocando como sugere a psicóloga Elaine

Bortolanza (2014, p. 267) a passear/trottoir por espaços flutuantes, por um

não lugar: "[u]m espaço à deriva, cujo desejo é não se fixar num lugar, como

condição para abertura dos sexos à multiplicidade de sensações que a

sexualidade nos lança". No nosso caso, colocando o gênero para

passear/trottoir com os Direitos Humanos, nos estrondos silenciosos do desejo

do corpo prazeroso.

Ressalte-se que a convocação da noção de desejo e prazer não está

aqui por acaso. Mas, para delimitar, assim como o filosofo Michel Foucault, a

preferência/opção pela noção de prazer por ela aproximar das lutas e

reivindicações políticas do desejo no contemporâneo, tendo em vista que a

noção de desejo está mais demasiadamente ligada à lei e à falta, noções que

constituíram, com o nascimento da psicanálise no século XIX, nossa

subjetividade e, portanto, nosso modo de pensar e viver a sexualidade

(DELEUZE, 1993).

Ao convocar a passear/trottoir gênero e os Direitos Humanos,

percebe-se que a questão está entremeada na trama moral em que o desejo

pulsa por novos arranjos e combinações. Trama construída por elementos

diferentes, misturados sem ordem ou critério.

Tentando desemaranhar esses nós do dispositivo da sexualidade, a

psicóloga Elaine Bortolanza (2014, p.268) sugere:

(...) que o desejo sexual é uma dimensão irredutível à lógica da representação, ao contrário, para além das políticas identitárias

do jogo macropolítico do direito e da norma, o desejo sexual batalha insistentemente neste entre: entre o individual e o

coletivo, entre o intimo e o publico, entre o sexo e a norma, entre

o êxtase e o amor, entre o eu e outro (...).

Seria este não lugar o espaço do nosso passear/trottoir com o gênero e

os Direitos Humanos, em vias de provocar o encontro, numa perspectiva

menos dura de "olhar" o gênero, indo além daqueles dispostos como

manequins nas vitrines das identidades sexuais.

Destramar esta rede é a dimensão ética que nos possibilita a criação de mundos possíveis para aquilo que tem se tornado intolerável, pois a sexualidade colada á máquina de produção do

intolerável, pois a sexualidade colada á máquina de produção do desejo faz cambalear a todo momento a crença na moral

(BORTOLANZA, 2014, p. 268).

É inevitável adentrar na trama da moral, quando o objetivo é perquirir

as injunções de gênero, aproximando-as nesse debate das questões

relacionadas aos Direitos Humanos. Visto que:

(...) é nesse domínio que assistimos, há mais de dois séculos, das formas mais diversas, obscuras e complexas, a produção de técnicas de controle e captura do corpo reduzindo-o á condição

de pura vida biológica (...). (BORTOLANZA, 2014, p. 268).

Essa redução de vida humana à condição de pura vida biológica é

tratada pelo filósofo Giorgio Agamben (2007) como "vida nua". Esta noção

seria uma forma de descrever os mecanismos de normatização da vida e os

desafios próprios à ação política na sociedade contemporânea. Ou seja, nesse

jogo macropolítico da sexualidade, como sugere Michel Foucault (2010),

interessa-nos valermo-nos da sexualidade, dos prazeres, para chegar a uma

multiplicidade de relações.

O reconhecimento e a concessão de direitos a todas as expressões de

gênero seria uma possibilidade de restituição daquilo que Giorgio Agamben

(2007) chama de "ato de profanação". Ou seja, a possibilidade do livre uso,

daquilo que foi, na esfera da religião, e mais tarde na esfera jurídica, separado

do ser humano.

Este livre uso da sexualidade faz aceder incontáveis e inomináveis

performances de gênero. Por sua vez, cria relações ainda sem forma e

reconhecimento que remexem nos nós mais profundos de instituições e

institutos jurídicos.

Assim, esse passear/trottoir pelo domínio do gênero e dos Direitos

Humanos nos permite entrever que:

(...) estamos longe da produção filiativa, da reprodução hereditária, que só retém como diferenças uma simples dualidade

dos sexos no seio de uma mesma espécie, e pequenas

modificações ao longo das gerações. Para nós, ao contrário, há tantos sexos quanto termos em simbiose, tantas diferenças

quanto elementos intervindo num processo de contágio. Sabemos que entre um homem e uma mulher passam muitos

seres, que vem de outros mundos, trazidos pelo vento, que fazem rizoma em torno das raízes, e não se deixam compreender em termo de reprodução, mas apenas devir (DELEUZE e GUATTARI,

1997, p. 19).

Nesse sentido, ao falar de gênero na seara dos Direitos Humanos (e

não só nela) o diálogo interdisciplinar (como por exemplo, entre

Sociologia/Antropologia e Direito) se faz necessário. Urge buscar novas

"lentes" para além do "olhar congelado" nas diferenças sexuais naturalizadas

homem/mulher e nas categorias heterossexual/homossexual/bissexual. É

necessário vislumbrar, no Direito, a existência de outras discussões, como por

exemplo, as já citadas teorias queer.

Como já explicado, as teorias queer recusam a classificação do desejo

sexual nas categorias "homossexual", "heterossexual", "homem" ou "mulher",

afirmando que a orientação sexual e a identidade sexual e de gênero é

construída social e que, portanto, não existem papeis sexuais "essenciais" ou

biologicamente inscritos na natureza humana. Para seus teóricos, o desejo

sexual é múltiplo e variável, demonstrando que não há uma identidade

"essencial" ou "natural" construída a partir da noção de gênero. Opondo-se ao

tradicional conceito de gênero, que distinguia o "heterossexual" socialmente

aceito do "anômalo" (queer), esta teoria afirma que todas as identidades são

igualmente anômalas (BUTLER, 2003).

Tendo como luzeiro esse aporte teórico, vislumbra-se a existência de

corpos que anunciam novas intensidades, corpos que buscam desgarrar-se das

formas articuladas da sexualidade encarcerada nos órgãos sexuais, nas

genitálias, nos papéis sexuais masculino/feminino.

Mas, viver isso de modo pleno em nossa sociedade ainda não nos é

permitido e juridicamente garantido. Isto porque a sexualidade ainda é um

campo excessivamente controlado pelas instâncias de poder do Estado. Tanto

que, dado o princípio de racionalização do desejo, existe a necessidade do

enquadramento em uma identidade sexual (orientação sexual), "(...) relegando

a um plano inferior a valorização do prazer como intensidade ou potência de

produzir novos agenciamentos" (BORTOLANZA, 2014, p. 276).

Hoje essa problematização do desejo, restrita aos discursos dos direitos humanos — em que tanto a liberdade como a verdade

serve para regular e normatizar o desejo sexual no campo macropolítico da sexualidade –, excluem de modo radical a

possibilidade de atualização dos afetos do presente, o que contribui para uma 'esterilidade política' dessa dimensão, tendo

em vista o modo como a sexualidade vem se afirmando como

campo político de atuação (BORTOLANZA, 2014, p. 278).

Hodiernamente há inumeráveis formas de convivialidade entre corpos

em devir. No entanto, dado o limite do Direito e da norma, somos míopes para

enxergar a criação de novas sexualidades. Isto é: "nem homens tornados

mulheres nem mulheres tornadas homens, mas uma outra sexualidade dos

homens e das mulheres" (BORTOLANZA, 2014, p. 279).

A inadequação do desejo no campo do Direito e da norma gera

indivíduos "acabados", aprisionados nos sexos binários. Desurdir essas

identidades rígidas seria um sinal de criação de algo novo, nos discursos

"democráticos" e "liberais", e não imposto enquanto uma verdade maior

forjada em esquemas rígidos de pensar e sentir.

Em matéria veiculada no Jornal Correio Braziliense, em 30 de junho de

2015, a socióloga Berenice Bento, leciona que:

A teoria de gênero também traz no bojo a teoria da sexualidade, segundo a qual, a verdadeira e única possibilidade de os seres

viverem suas experiências de desejo sexual seria mediante da complementaridade dos sexos. Qualquer deslocamento -

homens femininos heterossexuais ou homens masculinos gays; mulheres femininas lésbicas ou mulheres masculinas

heterossexuais – é inaceitável.

Segundo ela, essa teoria de gênero atrelada a essa teoria da

sexualidade é incentivadora da violência. É preciso lembrar que há diversas

resoluções de organismos supranacionais que reconhecem o direito à

migração de um gênero para outro. Mas, diante dos argumentos reconhecidos

internacionalmente acerca da importância de se pensar sobre os direitos dessa

"multidão queer" (PRECIADO, 2011), capazes de transformar a cultura

da violência de gênero, não raro o corpo legislativo responde: vamos fazer

mais uma lei para criminalizar.

Cumpre esclarecer que a própria definição do que seja violência de

gênero, no Direito, revela as amarras em que nos encontramos presos. Ao

analisarmos as normativas internacionais sobre gênero, observa-se ainda a

visão de que estamos tratando tão somente de papéis sociais designados a

homens e mulheres biologicamente considerados. É o que se extrai, por

exemplo, da obra do jurista Elder Lisboa Ferreira da Costa (2014).

O autor realiza um estudo à luz do Direito Internacional e define

gênero como a "[...] relação entre homens e mulheres baseada na identidade,

em condições e funções e nas responsabilidades segundo têm sido construídas

e definidas pela sociedade e na cultura" (COSTA, 2014, p. 95). Diferenciando a

definição de gênero da de sexo, afirma que este último deve ser entendido

como sendo "[...] tudo aquilo que se refere às disposições anatômicas e

biológicas entre mulheres e homens" (COSTA, 2014, p. 95).

A preocupação com as definições acima se explica em virtude de que o

autor busca explanar de que modo o Direito Internacional trata de uma

questão correlata: a violência de gênero, que para ele "[c]onsiste na violência

contra as mulheres, praticada pelo simples fato de terem nascido mulheres"

(COSTA, 2014, pp. 221/222).

Como parte da marcação biológica para a definição de gênero, o autor

somente compreende violência de gênero como violência contra a mulher e

cometida somente por homens, ambos anatomicamente considerados.

Segundo ele:

[...] quando se fala de violência de gênero, está-se dentro de um processo de socialização de homens e mulheres, onde a cultura

patriarcal machista sustentava a supremacia dos papéis

masculinos sobre os papéis femininos (COSTA, 2014, p. 191).

Assim, para o autor em tela, de acordo com o Direito Internacional

"[...] só a mulher pode ser vítima de violência de gênero" (COSTA, 2014, p.

246).

No contexto jurídico brasileiro, especialmente no âmbito da aplicação

do Direito Civil, também é possível notar que a marcação anatômica está

presente quando se trata da concessão de direitos entre os gêneros. É o caso

da alteração do nome civil relacionada com a ocorrência ou não de cirurgia de

redesignação sexual.

Em artigo apresentado por Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira

Smith e Mariah Torres Aleixo (2013), durante o I Seminário Internacional

Desfazendo Gênero, as autoras apontam para seguinte questão: como no país

a alteração do nome somente é possível após autorização judicial, no caso das

pessoas trans, tem sido observada a concessão da autorização judicial para

alteração do nome civil somente após a realização da cirurgia de redesignação

sexual, o que provoca outra desigualdade, pois para transmulheres a cirurgia é

realizada com relativo sucesso, mas para transhomens ainda é considerada

experimental, o que faz com que eles consigam a alteração do nome nos

registros com menos dificuldade.

A situação apontada pelas autoras acima, ilustra adequadamente a

afirmação feita por Márcia Arán de que existe uma "[...] concepção normativa

dos sistemas de sexo-gênero" (2006, p. 49) que informa os discursos de poder,

como o discurso jurídico<sup>5</sup>. O referido sistema foi assim denominado pela

antropóloga estadunidense Gayle Rubin (2003), para explicar as ideias de que

cada corpo possuía um sexo e um gênero correspondente, o que originava um

conjunto de disposições utilizado por uma sociedade para extrair do sexo

biológico a ação humana devida.

Ocorre que a construção teórica do sistema sexo-gênero também

partia da visão de que existia essencialmente uma dualidade entre masculino e

feminino. Cabe notar que exatamente por essa razão o referido pensamento

sofre muitas críticas, pois inviabiliza a análise a partir de outras configurações

entre sexo e gênero. A própria autora fez, posteriormente, "uma correção" a

essa concepção nos seguintes termos:

É preciso haver um modelo que não seja binário, porque a variação sexual é um sistema de muitas diferenças, não apenas

um par de diferenças conspícuas (RUBIN; BUTLER, 2003, p. 168).

<sup>5</sup>Neste trabalho, fazemos uso do termo "discurso" em conformidade com os ensinamentos de Michael Foucault, para quem a expressão consiste no conjunto de práticas que, institucionalizadamente, são acionadas para se alcançar o poder, com a função de perpetuar

leis, regras normas e valores socialmente aceitos. Cf. FOUCAULT, Michael. A ordem do discurso. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo:

Edições Loyola, 1999.

Direito & Prá

Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1083-1112.

[e]stou agora argumentando que é essencial separar analiticamente o gênero da sexualidade para refletir com mais

precisão a separação social existente (RUBIN, 1984, p. 270).

Assim, observamos que o sistema hierárquico e assimétrico de gênero

não enfraquecerá com medidas exclusivas no âmbito do Direito Penal ou no

campo do Direito Civil. É necessário pensar mecanismos para uma sociedade

acolhedora de todas as diferenças humanas. Esse é compromisso ético que

deve/deveria orientar o Direito e a norma no contemporâneo.

4. Violência de gênero como violação dos Direitos Humanos

É possível afirmar a violência de gênero como uma forma de violação dos

Direitos Humanos, posto que tais direitos são "um conjunto de faculdades e

instituições" (PÉREZ LUÑO, 2001, p. 48) componentes de normas jurídicas

construídas nacional e internacionalmente, variáveis na história, cuja

finalidade é a efetivação da dignidade humana, da igualdade e da liberdade.

O principal fundamento sobre o qual os Direitos Humanos se

constroem na atualidade é a noção de dignidade humana, que se expressa em

"condições adequadas de existência" (RAMOS, 2005, p. 20) e na possibilidade

de participar ativamente da vida em comunidade, não se reportando

exclusivamente ao caráter positivado desses direitos.

Portanto, deve-se compreender que a expressão Direitos Humanos

congrega a totalidade dos direitos inerentes à condição de ser humano,

necessários à existência digna, que permita a perfeita realização do indivíduo,

sendo a construção de normas que reconheçam esses direitos uma estratégia

de afirmação e efetivação.

Em que pese o reconhecimento da importante atuação da comunidade

internacional no reconhecimento e proteção da dignidade humana, com

destaque para os últimos sessenta anos, cumpre esclarecer que o arcabouço

teórico e normativo que embasou a construção dos Direitos Humanos,

conforme modernamente compreendidos, foi estruturado a partir da visão

heteronormativa, o que torna imprescindível a reinterpretação de tais direitos

para o estabelecimento da igualdade de gênero (TELES, 2006).

A conduta adotada de "permitir" que a norma e os comportamentos

internos sejam afetados pelos parâmetros internacionais de proteção da

dignidade humana, a qual é observada em face da elaboração de novos

direitos que, no decurso do tempo, gradativamente, incorporam-se aos

sistemas jurídicos diversos, em culturas diferentes, reflete a força expansiva

dos Direitos Humanos, que influencia a construção e recontrução dos

ordenamentos jurídicos dos diversos países e propicia o surgimento dos

chamados "novos direitos".

Nas palavras do jurista Cesar Luiz Pasold (2005), os "novos direitos"

podem ser compreendidos a partir das lições do filósofo Norberto Bobbio

(1992), para quem a ampliação do rol de bens que se entende como devidos

de proteção e a consideração da vida humana em sua concretude são as

grandes motivações para o surgimento de "novos direitos".

Assim, tais direitos merecem incorporação ao quadro jurídico existente

em face das novas demandas que emergem na sociedade e não podem ser

desconsideradas em face da proibição de realizar discriminações entre

pessoas.

É o caso das demandas por direitos que fazem as pessoas LGBT. Suas

necessidades concretas e os imperativos jurídicos que lhes garantem dignidade

impõem à sociedade e ao Estado o empreendimento de esforços que ponham

em marcha as mudanças necessárias para o exercício de cidadania.

Porém, a mudança dos pressupostos que informam na atualidade a

aplicação e interpretação das normas que garantem direitos, bem como o

senso comum, facilitaria a realização da vida das pessoas LGBT, que não

precisariam lutar pelo direito de serem o que são, pela reconstrução e

exposição pública de seus corpos e identidades.

Importante é frisar o ensinamento do jurista espanhol Antonio-Enrique

Pérez-Luño (2006), o qual afirmou há alguns anos algo que é absolutamente

verdade neste momento político brasileiro: comparativamente, em nenhum

outro momento da humanidade sentiu-se tão fortemente a necessidade de

reconhecer os valores e direitos das pessoas como universais.

Nesse sentido, os muitos registros de violências praticadas contra

mulheres e pessoas LGBT devem ser encarados como violência baseada na

discriminação de gênero, que não são apenas aquelas praticadas pelas pessoas

físicas (como lesões corporais, agressões físicas e verbais),6 mas também

aquelas praticadas pelas instituições públicas.

A exemplo, tomamos as ações estatais que dizem respeito à

construção de dados sobre crimes provocados pela discriminação de gênero,

que no Brasil é denominada de transfobia, lesbofobia e homofobia pelos

movimentos sociais LGBT, os quais, juntamente com a Trangender Europe,

denunciam que o país é o recordista mundial em assassinatos de pessoas

transexuais, informação confirmada por Roger Raupp Rios e Flávia Piovesan

(2003, p. 155), que alertam para o fato "[...] de que a cada dois dias uma

pessoa é assassinada no Brasil em função de sua orientação sexual".

Todos os militantes da causa LGBT no país alertam para a ausência de

dados oficiais que tratem desses tipos de crime. No entanto, uma busca por

dados oficiais que reportem a situação é dificultosa, uma vez que no país os

crimes relacionados à transfobia, ou ao ódio a pessoas LGBT em geral, ou

mesmo que analisem as ocorrências de crimes de modo a cruzar com a

identidade de gênero, não são quantificados.

A confirmação do argumento se dá com simples pesquisa aos sites dos

órgãos de segurança pública. A título de exemplo, tem-se o balanço de

ocorrências policiais no ano de 2013 no Estado do Pará, publicado no site da

Secretaria de Segurança Pública [www.segup.pa.gov.br], o qual aponta o

número de crimes registrados, apresenta uma tabela de tipificação, mas não

analisa nenhum dos crimes colacionados com dados como sexo, idade, cor da

pele e identidade de gênero. Assim, somente é possível saber das ocorrências,

mas não se pode identificar quem são as vítimas.

<sup>6</sup>Cf. BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica 2012. Disponível em

<a href="http://www.sdh.gov.br/noticias/2013/junho/numero-de-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncia-de-violencia-de-vio

cresceu-166-em-2012-diz-relatorio>. < Acesso em 05 set. 2015>.



\_

No caso do site da Secretaria Nacional de Segurança Pública

[www.portal.mj.gov.br], a situação é ainda pior, porque não se localiza

nenhuma pesquisa indicativa acerca da análise das ocorrências de crime em

relação à população LGBT no país.

Porém, desde 1999 são publicados dados sobre violências perpetradas

contra a população LGBTT no Brasil (GRUPO GAY DA BAHIA<sup>7</sup>, SECRETARIA

ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA)8, os quais

apontam que a realidade da vida social desafia o respeito à igualdade e a não

discriminação, tanto pelas esferas de governo quanto pelos membros da

sociedade considerados nas suas relações privadas. Desta feita, são valorizadas

ações que objetivem divulgar na comunidade informações que gerem respeito

às múltiplas identidades sexuais e de gênero, tais como os planos nacionais e

estaduais de direitos humanos, o programa Brasil sem Homofobia e as ações

pontuais nas secretarias de educação e segurança pública.

Assim, é possível inferir que a ausência de dados oficiais acerca dos

crimes praticados contra a população LGBT no Brasil é consequência da

invisibilidade em que são colocadas e que provoca inúmeras violações de

Direitos Humanos, tanto por parte das instituições como por parte da

comunidade em geral.

5. Algumas considerações finais

No campo do Direito, a discussão encontra amparo dentro do conceito de

igualdade previsto na Constituição Federal de 1988 e nos ordenamentos

jurídicos internacionais, o que implica no significado de que qualquer pessoa é

detentora de direitos e deveres, independente de qualquer característica que

Cf. MOTT, Luiz. Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de Homossexuais no Brasil,

Salvador: Grupo Gay da Bahia, 1999.

8Cf. BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2º Relatório Sobre

Violência Homofóbica 2012. Op. cit. Disponível <a href="http://www.sdh.gov.br/noticias/2013/junho/numero-de-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncias-de-violencia-homofobica-denuncia-de-violencia-homofobica-denuncia-de-violenc

cresceu-166-em-2012-diz-relatorio>. < Acesso em 05 set. 2015>.

Direito & Prá

possua. No caso do presente estudo, independentemente de suas identidades

sexuais e de gênero. Afinal:

[...] o que se requer do direito constitucional, na academia e na prática: compromisso com a democracia e fazer valer os direitos

fundamentais, especialmente onde eles enfrentam preconceito,

costumes e tradições arraigados (RIOS; RESADORI, 2015, p. 218).

A Constituição Federal/88 identifica a igualdade como um dos

fundamentos da República e como pressuposto de todos os direitos e

garantias individuais e coletivas fundamentais e dos demais direitos que delas

são derivados. Daí que um objetivo fundamental do país é "promover o bem

de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer

outras formas de discriminação" (art. 3º, IV, CF/88). Tal previsão - quando lida

em correlação com a previsão genérica do artigo 5º do mesmo diploma legal, o

qual prevê que todas as pessoas são iguais perante a lei - leva à adequada

interpretação de que as identidades sexuais e de gênero são protegidas

constitucionalmente como direitos fundamentais, ou seja, como aspectos

indispensáveis para a vida com dignidade.

Desta forma, o que se pretende com a afirmação da igualdade é buscar

"não desigualdade", sendo necessário averiguar um sentido mais concreto e

claro para a expressão. O termo "não desigual" pode adotar o sentido de

"igual", ou de "equânime", "semelhante", "idêntico", "análogo",

"equivalente", "correspondente", "proporcional" ou "regular". Pode-se dizer,

valorativamente, que a "não desigualdade" implica em olharmos a verdade

das coisas a nossa volta, implica em saber a exata ou viável medida das coisas.

Ainda que essas afirmações nos aparentem uma mera abstração de conceitos

jurídicos, a verdade sobre essa operação intelectual é chegada num resultado

de adequação satisfatório entre Direito e a vida de cada um/a de nós.

O dever de fundamentação e preocupação de um tratamento igual aos

desiguais pesa sobre os necessários desvios sobre a igualdade. Ao regular as

desigualdades em vista de criar igualdades, devemos nos ater ao fato de iniciar

o processo dentro de uma ordem que é natural e de fácil apreensão e a partir

daí operar o Direito de modo a estabelecer classificações diferenciadas e

"artificiais", sendo que essas é que devem sempre ser bem fundamentadas

(SANCHÍS, 1995).

Como já argumentado, ao identificarmos situações ocorridas em nossa

sociedade que tem fundamento na desigual valoração que se dá às pessoas

por causa do gênero, percebemos como a discussão da igualdade necessita ser

operacionalizada em ações concretas que busquem interferir nas realidades

violadoras de direitos.

Quando analisamos as questões relativas à convivência em nossa

sociedade de pessoas gays, lésbicas, travestis e transexuais, uma gama variada

de impedimentos baseados no gênero é detectada: a impossibilidade de

manifestar a subjetividade; as agressões verbais, físicas e sexuais; a dificuldade

em ter respeitado o nome social. Tais circunstâncias podem ser justificadas

pela discriminação praticada contra essas pessoas por conta de suas

identidades sexuais e de gênero (RIOS; PIOVESAN, 2003 e SMITH, 2013).

Grave também é a situação das decisões judiciais prolatadas com base

na discriminação de gênero. Toma-se como exemplo a questão relativa à

alteração do nome nos registros oficiais. Muitos magistrados apenas

concedem tal modificação após a comprovação da realização da cirurgia de

transgenitalização, o que no caso das transmulheres é ainda mais rigoroso,

pois para transhomens a implantação do pênis é reconhecida pelos juízes e

juízas como cirurgia experimental, o que "facilita" a decisão em relação a eles.

Ressalte-se que as decisões judiciais favoráveis à reinterpretação da

igualdade também jogam papel importante na garantia da construção de uma

sociedade mais justa e solidária, especialmente nos casos do reconhecimento

da união homoafetiva, que teve impactos sobre o Direito de Família, adoções e

no direito à sucessão.

Mas as ações ainda sofrem muita resistência do conservadorismo

moral que afeta a interpretação e aplicação do Direito à igualdade,

naturalizada que é a convicção de que a biologia define quem se é e quem não

se pode ser. Por isso, as manifestações coletivas de pessoas LGBT tem sido

importantes momentos para fazer a sociedade "enxergar" o gênero.

Referências bibliográficas

AGAMBEN, Giorgio (2007). Profanações. São Paulo: Biotempo.

ARÁN, Márcia (2006) A transexualidade e a gramática normativa do sistema

sexo-gênero. In Revista Ágora: Estudos em Teoria Psicanalítica. Rio de Janeiro.

V IX. N 1. Jan/jun. pp. 49/63.

BAUMAN, Zygmunt (2001). Modernidade líquida. Rio de Janeiro: Zahar.

BENTO, Berenice. Disputas de gênero (2015). In Jornal Correio Braziliense. 30

de junho.

BOBBIO, Norberto (1992). A Era dos Direitos. 5 ed. Rio de Janeiro: Campus.

BORTOLANZA, Elaine (2014). Zonas de promiscuidade: trottoir do desejo

sexual. In SIMÕES, Soraya Silveira; SILVA, Hélio R. S.; MORAES, Aparecida

Fonseca (Orgs.). Prostituição e outras formas de amor. Niterói, UFF. pp.

265/286.

BRASIL (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Disponível em <www.planalto.gov.br>. Acesso em <12 Nov. 2014>.

(2012). Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

2º Relatório Sobre Violência Homofóbica. Disponível em

violencia-homofobica-cresceu-166-em-2012-diz-relatorio>. < Acesso em 05

set. 2015>.

BUTLER, Judith (2003). Problemas de gênero: feminismo e subversão da

identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

COSTA, Elder Lisboa Ferreira da (2014). O gênero no direito internacional: discriminação, violência e proteção. Belém: Paka-Tatu.

DELEUZE, Gilles (1993). *Desejo e prazer: carta de Gilles Deleuze a Michel Foucault*. In PELBART, Peter; ROLNIK, Suely (Orgs.). **Cadernos de Subjetividade.** São Paulo: PUC-SP, v.1, n.1.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix (1997). **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34.

ELIAS, Norbert (1994). A sociedade dos indivíduos. Rio de Janeiro: Zahar.

EVANS-PRINTCARD Edward (1978). Os Nuer. São Paulo: Perspectiva.

FOUCAULT, Michel (1988). **História da Sexualidade I - a vontade de saber.** 18 ed. Rio de Janeiro: Graal.

da (Org.) **Ditos e Escritos V.** Rio de Janeiro: Forense Universitária.

\_\_\_\_\_ (1999). **A ordem do discurso.** Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola.

LAQUEUR, Thomas (2001). Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

LÉVI-STRAUSS, Claude (1976). *Raça e História*. In LÉVI-STRAUSS, Claude **Antropologia Estrutural II.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

MISSE, Michel (2005). O estigma do passivo sexual: um símbolo de estigma no discurso cotidiano. NECVU/IFCS-UFERJ, Le Metro, Book Link.



MOTT, Luiz (1999). Violação dos Direitos Humanos e Assassinato de

Homossexuais no Brasil, Salvador: Grupo Gay da Bahia.

NAHUM, Marco Antonio R. (2000). Inexigibilidade de conduta diversa.

Dissertação de Mestrado em Direito pela PUC/SP.

PASOLD, Cesar Luiz (2005). Novos direitos: conceitos operacionais de cinco

categorias que lhes são conexas. In Revista Sequência. N. 50. jul. pp. 225/236.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique (2001). Derechos humanos, estado de

derecho y constitución. Madrid: Tecnos.

(2006). La tercera generación de derechos

humanos. Navarra: Aranzadi.

PRECIADO, Beatriz (2011). Multidões queer: notas para uma política dos

"anormais". In Revista Estudos Feministas. V 19. N 1. Florianópolis jan/abr. pp.

11/20.

RAMOS, André de Carvalho (2005). Teoria Geral dos Direitos Humanos na

Ordem Internacional. Rio de Janeiro: Renovar.

RIOS. Roger Raupp; PIOVESAN, Flávia (2003). A discriminação por gênero e por

orientação sexual. In BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Brasília. Série

Cadernos do Centro de Estudos Judiciários/Seminário Internacional as

Minorias e o Direito. V 24. 2003. pp 155/175.

RIOS. Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog (2015). Direitos humanos,

transexualidade e "direito dos banheiros". In Revista Direito e Práxis. Rio de

Janeiro: UERJ. V 6. N 12. pp. 196/227.

RUBIN, Gayle (1984). Thinking Sex: notes for a radical theory of the politics of

sexuality. (No original: "I am now arguing that it is essential to separate

gender and sexuality analytically to reflect more accurately their separate

social existence"). In VANCE, Carole (Ed.) Pleasure and Danger: Exploring

Female Sexuality. Paul: Routledge & Kegan. pp. 267/319.

\_\_\_\_\_ (2003). O tráfico de mulheres: notas sobre a "economia

política" do sexo. In Cadernos Pagu. N 21. pp. 1/64.

RUBIN, Gayle; BUTLER, Judith (2003). Tráfico Sexual – Entrevista. In Cadernos

Pagu. N 21. pp. 157/209. Disponível em <

http://www.scielo.br/pdf/cpa/n21/n21a08.pdf >. <Acesso em 08 fev. 2015>.

SANCHÍS, Luis Prieto (1995). Igualdad y Minorías. Revista del Instituto

Bartolomé de las Casas - Derechos y Libertades. Madrid.

SCOTT, Joan Wallace (1995). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. In

Revista Educação e Realidade. V 20. N 2. Porto Alegre, jul/dez.

TELES, Maria Amélia de Almeida (2006). O que são direitos humanos das

mulheres. São Paulo: Brasiliense.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira (20013). Proibição da

Discriminação por Orientação sexual e Identidade de Gênero In SMITH,

Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira (Org.). Estudos de Direitos

Fundamentais. São Paulo: Perse.

SMITH, Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira; ALEIXO, Mariah Torres (2013).

Corpo, gênero e direito: (re) elaborando conceitos, construindo interfaces.

Trabalho apresentado no I Seminário Internacional Desfazendo Gênero. Natal-

RN/UFRN. 14 e 16 de agosto.

#### Sobre os autores

### Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith

Doutora em Direito (Universidade Federal do Pará). Professora Adjunta I na Universidade da Amazônia (UNAMA). E-mail: andrezapantoja@gmail.com

## Jorge Luiz Oliveira dos Santos

Doutor em Ciências Sociais - Antropologia (Universidade Federal do Pará). Professor Titular Pós-Stricto Senso I na Universidade da Amazônia (UNAMA). E-mail: jorgeluiz\_dossantos@hotmail.com

Os autores contribuíram igualmente e são os únicos responsáveis pela redação do artigo.